



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 80

Quinta-feira, 24 de Abril de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE ABRIL DE 2025

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o processo nº 23855.002782/2025-60, resolve:

Art.1º Dispensar, a pedido, a servidora VERA LÚCIA DOS SANTOS COSTA, SIAPE nº 1059581, da Função Gratificada, FG-01, de Chefe da Divisão de Estágio Não Obrigatório, da Coordenadoria de Estágios, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 22 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE ABRIL DE 2025

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o processo nº 23855.002761/2025-45, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência – Janaína da Silva Bezerra (CPPEV – Janaína da Silva Bezerra), para atuação no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com a seguinte composição:

Adriana Luiza de Sousa varão, SIAPE: 3390249, Membro Titular, Reitoria;

Daniele Melo Sales, SIAPE: 3391712, Membro Suplente, Reitoria;

Diana Castro Pessoa, SIAPE: 1171412, Membro Titular, PREG;

Adriane Camila Batista de Sousa, SIAPE: 3390309, Membro Suplente, PREG;

Celina Maria De Souza Olivindo, SIAPE: 1777186, Membro Titular, PREX

Samara Sousa Vasconcelos Gouveia, SIAPE: 1952160, Membro Suplente, PREX;

Lorena Sousa Soares, SIAPE: 1171412, Membro Titular, PROPOPI;

Ana Jérsia Araújo, SIAPE: 3390309, Membro Suplente, PROPOPI;

Thanandra Costa Maranhão, SIAPE: 1325281, Membro Titular, PRAE;

Gilvana Pessoa de Oliveira, SIAPE: 1553330, Membro Suplente, PRAE;

Lana Veras de Carvalho, SIAPE: 2149896, Membro Titular, Representante do Projeto de Extensão na Área de Gênero, Sexualidade e Raça;

Francisco Jander De Sousa Nogueira, SIAPE: 1140658, Membro Suplente, Representante do Projeto de Extensão na Área de Gênero, Sexualidade e Raça;

Jessyka Da Silva Rodrigues, Membro Titular, Representante NEGRACKT e Acolhe Trans, Movimento Feminista e LGBTQIAPN+;

Joyce Chaves Magalhães, Membro Suplente, Representante do Coletivo Feminista Mulheres em Pauta, Movimento Feminista e LGBTQIAPN+;

Maria Eduarda Sousa dos Santos, Matrícula: 20239000752, Membro Titular, DCE;

Taíssa da Silva Souza, Matrícula: 20229042409, Membro Suplente, DCE;

Ryanne Wenecha da Silva Gomes, Membro Titular, Representante da Associação de Pós-Graduandos da UFDPAr, Programa de Pós-Graduação em Psicologia;

Maria Laís dos Santos Silva, Membro Suplente, Representante da Associação de Pós-Graduandos da UFDPAr, Residência Multiprofissional em Atenção Básica;

Fernanda Maria da Silva Carvalho, SIAPE: 3016337, Membro Titular, Representante da Categoria Técnico-Administrativa em Educação indicada pelo SINTUFPI;

Endy Carvalho da Silva, Membro Suplente, Representante da Categoria Técnico- Administrativa em Educação indicado pelo SINTUFPI.

Art. 2º A CPPEV – Janaína da Silva Bezerra fica responsável por elaborar seu regimento de forma participativa e colegiada em até 12 (doze) meses a partir da sua instituição, podendo realizar alterações em sua composição e suas frentes de trabalho, em conformidade com o Art. 21, da Resolução Nº 67, de 8 de março de 2024.

Art. 3º Os representantes não indicados por suas entidades representativas, deverão ser apontados de forma colegiada pela CPPEV – Janaína da Silva Bezerra, em conformidade com o § 1º, Art. 22, da Resolução Nº 67, de 8 de março de 2024.

Art. 4º O presidente da Comissão será eleito dentre seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga os termos da portaria nº 281 de 18 de abril de 2024.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Na Portaria nº 185, de 14 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviço Ano VI – Nº 76:

Onde se lê:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.002330/2025-42, resolve:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei nº 11.091/2005, combinada com a Medida Provisória 1.286, de 31 de dezembro de 2024 (Anexo I-D, Cargos do Nível D, da Lei n. 11091/2005 à (ao) servidor(a) AURIZELIA DO NASCIMENTO MELO, matrícula SIAPE nº 1001594, ocupante do cargo ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, lotado (a) no(a) Divisão De Controle Acadêmico da UFDPAr, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	CARGO	NIV/CLAS/CAPACITAÇÃO /PADRÃO DE VENCIMENTO		DATA
		ATUAL	ALMEJADO	
Progressão por Mérito Profissional	701200	E-009	E-010	01/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

Leia-se:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPAr, considerando o Processo nº: 23855.002330/2025-42, resolve:

DESCRIÇÃO	CARGO	NIV/CLAS/CAPACITAÇÃO /PADRÃO DE VENCIMENTO		DATA
		ATUAL	ALMEJADO	
Progressão por Mérito Profissional	701200	D-009	D-010	01/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Na Portaria nº 197, de 16 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviço Ano VI – Nº 78:

Onde se lê:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.002725/2025-47, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO SAYÃO ROSA, SIAPE nº 1920720, Diretor de Gestão de Recursos - DGR/PROPLAN (CD-03) para substituir OSMAR GOMES DE ALENCAR JUNIOR, SIAPE nº 1752268, Pró-Reitor de Planejamento - PROPLAN (CD-02), no período de 22/04/2025 a 01/01/2025, por motivo de viagem à serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.002725/2025-47, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO SAYÃO ROSA, SIAPE nº 1920720, Diretor de Gestão de Recursos - DGR/PROPLAN (CD-03) para substituir OSMAR GOMES DE ALENCAR JUNIOR, SIAPE nº 1752268, Pró-Reitor de Planejamento - PROPLAN (CD-02), no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, por motivo de viagem à serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 157 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 09/04/2025, e considerando:

- a necessidade de regulamentar a forma de gerir os projetos de Inteligência Artificial na UFDPar;
- a necessidade de aplicação de boas práticas no uso da Inteligência Artificial no âmbito acadêmico da UFDPar;
- o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBI) 2024-2028, lançado durante a 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - as Diretrizes da UNESCO sobre Ética em Inteligência Artificial;
- a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Nº 13.709/2018;
- o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia;
- as Diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS);
- a Resolução CONSUNI Nº 63, de 1º de março de 2024, referente à Política de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito da UFDPar;
- a Resolução CONSUNI Nº 82/2024, de 05 de setembro de 2024, que regulamenta a Política de Gerenciamento de Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da UFDPar;
- a Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;
- a Lei Nº 14.968, de 11 de setembro de 2024, que aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019;
- o Decreto Nº 10.356, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação;
- o Decreto Nº 10.602, de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Política Industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação;
- o Processo Nº 23855.005830/2024-23

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política do Uso de Inteligência Artificial na UFDPar, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, no exercício da Reitoria

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 157 DE 23 DE ABRIL DE 2025

POLÍTICA DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA UFDPar

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) a Política do Uso de Inteligência Artificial.

Art. 2º Esta Política se aplica à comunidade acadêmica, a saber: o conjunto de servidores docentes e técnicos, terceirizados e outros trabalhadores, estudantes, estagiários, aprendizes, voluntários, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e outros colaboradores que atuam em quaisquer das atividades desenvolvidas na UFDPAr, sejam elas administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 3º Os princípios e diretrizes para o desenvolvimento, implementação confiável de sistemas e uso responsável de Inteligência Artificial (IA) na UFDPAr, estabelecidos nesta Política, observam os direitos fundamentais, à privacidade, a segurança dos dados e o uso ético das tecnologias de IA.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins dispostos nesta Política, consideram-se as seguintes definições:

I – Inteligência Artificial (IA): a Inteligência Artificial é um ramo de pesquisa da ciência da computação que busca, por meio de símbolos computacionais, construir mecanismos e/ou dispositivos que simulem a capacidade do ser humano de pensar, resolver problemas, ou seja, de ser inteligente;

II – Inteligência Artificial generativa: sistema computacional que utiliza modelos de aprendizado profundo, como redes neurais, com a capacidade de gerar novos conteúdos, tais como textos, imagens, vídeos, áudios, códigos de *software* ou dados sintéticos;

III – algoritmo: sequência finita de instruções e regras bem definidas, organizadas em uma sequência lógica, executadas por um *software*, a fim de processar informações para uma tarefa específica;

IV - discriminação: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstas no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais, como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas;

V – discriminação indireta: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloquem em desvantagem, a menos que essa normativa, prática ou critério tenha algum objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais;

VI – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

VIII – ciclo de vida da informação: compreende as fases de criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte da informação, considerando sua confidencialidade;

IX – conteúdos sintéticos derivados: imagens, vídeos, clipes de áudio e texto, criados artificialmente a partir de dados originais usando técnicas de IA;

X – Inteligência Artificial geral: projetada para realizar qualquer tarefa cognitiva que um ser humano é capaz de fazer. Difere-se das IAs tradicionais, criadas para resolver problemas específicos ou executar funções delimitadas. A Inteligência Artificial geral teria a capacidade de aprender, entender e aplicar conhecimento de maneira geral e adaptável em diferentes contextos, similar à inteligência humana; e

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O uso da IA na UFDPAr será orientado pelos seguintes princípios:

I – centralidade da pessoa humana: o desenvolvimento da IA deve ser controlado pelo homem e centrado nas pessoas;

II - legalidade: o uso de IA no âmbito da UFDPAr deve obedecer às leis brasileiras vigentes;

III – ética: garantir que o desenvolvimento e a aplicação da IA respeitem os princípios éticos, incluindo a privacidade, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais das pessoas;

IV – transparência: as aplicações de IA devem ser transparentes, permitindo a compreensão de seus funcionamentos e a rastreabilidade das decisões automatizadas;

V – inclusão: a IA deve ser desenvolvida e utilizada para promover a inclusão e evitar discriminação, preconceitos ou impactos negativos sobre grupos vulneráveis;

VI – sustentabilidade: o uso da IA deve ser ambientalmente responsável, buscando minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente;

VII – segurança: garantir que as aplicações de IA sejam seguras, evitando risco à integridade física, mental e digital dos indivíduos;

VIII – responsabilidade: as partes envolvidas no desenvolvimento e na aplicação da IA devem ser responsáveis por seus usos e impactos;

IX – não-discriminação: a IA deve ser utilizada de maneira a prevenir práticas discriminatórias e promover a equidade em todas as atividades institucionais acadêmicas e administrativas;

X – privacidade e proteção de dados pessoais: a utilização de IA deve observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

XI – respeito aos direitos humanos: o uso da IA deve ser compatível com a promoção e proteção dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a liberdade individual;

XII – verificabilidade e replicabilidade: prevê vários mecanismos intimamente relacionados para garantir que os sistemas de IA estejam funcionando como deveriam;

XIII – avaliações de impacto: abrange tanto solicitações específicas para avaliações de impacto sobre direitos humanos, quanto chamadas mais gerais para a identificação antecipada, prevenção e mitigação de impactos negativos da tecnologia de IA;

XIV – responsabilidade ambiental: a IA, como parte do nosso futuro humano, interagirá necessariamente com preocupações ambientais e os que implementam a tecnologia de IA devem ser responsáveis por seus impactos ecológicos;

XV – requisitos de avaliação e auditoria: importância não apenas de construir tecnologias que sejam passíveis de auditoria, mas também de usar os aprendizados das avaliações para retroalimentar o sistema e garantir que ele seja continuamente aprimorado;

XVI – capacidade de apelação: refere-se à possibilidade de que um indivíduo que é o alvo de uma decisão tomada por uma IA possa contestar essa decisão;

XVII – responsabilidade e responsabilidade legal: necessário garantir que os indivíduos ou entidades responsáveis pelos danos causados sejam devidamente responsabilizados;

XVIII – previsibilidade: mecanismo chave para garantir que os sistemas de IA não tenham sido comprometidos por atores externos;

XIX – explicabilidade: conceitos técnicos e resultados de decisões em formatos inteligíveis e compreensíveis, adequados para avaliação;

XX – dados e algoritmos de código aberto: desenvolvimento de algoritmos comuns da pesquisa com colaborações abertas para apoiar o avanço da tecnologia;

XXI – direito à informação: direito dos indivíduos de saberem sobre vários aspectos do uso e da interação com sistemas de IA;

XXII – relatórios regulares: as organizações que implementam sistemas de IA devem divulgar sistematicamente informações importantes sobre seu uso;

XXIII – não-discriminação e prevenção de viés: articula que o viés na IA seja nos dados de treinamento, nas escolhas de design técnico ou na implementação da tecnologia e deve ser mitigado para prevenir impactos discriminatórios;

XXIV – inclusividade: a IA ética e respeitadora dos direitos requer uma participação mais diversa no processo de desenvolvimento dos sistemas de IA;

XXV – revisão humana de decisões automatizadas: quando sistemas de IA são implementados, as pessoas sujeitas às suas decisões devem ter a possibilidade de solicitar e receber uma revisão humana dessas decisões;

XXVI – precisão: confiança e capacidade da IA para classificar corretamente as informações nas categorias corretas ou sua capacidade de fazer previsões, recomendações ou decisões corretas com base em dados, ou modelos;

XXVII – consideração dos efeitos a longo prazo: atenção deliberada aos impactos prováveis, especialmente aos impactos futuros distantes, de uma tecnologia de IA durante o processo de design e implementação;

XXVIII – valores humanos e prosperidade humana: desenvolvimento e uso de IA com referência às normas sociais predominantes, crenças culturais e melhores interesses da humanidade; e

XXIX – acesso à tecnologia: ampla disponibilidade de tecnologia de IA e os benefícios dela decorrente são elementos vitais para uma IA ética e respeitosa aos direitos do cidadão.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS

Art. 6º A UFDPAr proverá infraestrutura adequada e segura para o desenvolvimento e uso de IA garantindo o acesso equitativo a todos os membros da comunidade acadêmica.

§ 1º Nos 5 (cinco) anos após aprovação desta Resolução, a UFDPAr deve garantir estrutura mínima para suportar os projetos gerenciados pela Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC).

§ 2º Entende-se por estrutura mínima 1 servidor de processamento de IA ou a contratação de servidores em nuvem.

Art. 7º A UFDPAr poderá disponibilizar suporte técnico para o desenvolvimento de projetos que utilizem IA, fomentando a inovação e a pesquisa.

Parágrafo único. O suporte técnico previsto no *caput* do art. 7º somente será realizado após aprovação do escritório de gerenciamento de projetos da PROTIC.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O USO DE IA

Seção I

Nas Atividades Acadêmicas

Art. 8º O uso de IA nas atividades acadêmicas deve:

- I - suportar o processo de ensino-aprendizagem, sem substituir o papel central da relação professor-aluno;
- II - promover a personalização do ensino, respeitando as particularidades de cada estudante;
- III - ser acompanhado de medidas para evitar o viés algorítmico de discriminação;
- IV - estar conforme a ética acadêmica, prevenindo o plágio e outras formas de má conduta;
- V - capacitar os estudantes e docentes para o uso consciente e crítico das ferramentas de IA;
- VI - complementar e potencializar o aprendizado;
- VII - permitir que, facilmente, todos consigam realizar pesquisas, criar conteúdo, encontrar respostas para problemas diversos, independente da formação profissional ou conhecimento técnico;
- VIII - ter prática responsável, com utilização segura e 100% de transparência; e
- IX - manter a privacidade, segurança, inclusão, responsabilização e imparcialidade.

Art. 9º Os docentes devem informar aos estudantes sobre o uso de IA em sala de aula, garantindo a transparência sobre as ferramentas utilizadas.

Art. 10. A comunidade acadêmica na UFDPAr pode usar livremente ferramentas de IA consideradas de baixo risco (correção de conteúdo, coletar e processar dados, correção gramatical, tradução, transcrição de áudio para texto, dentre outras).

Art. 11. Para utilização de ferramentas de IA de alto risco, como as que geram texto sintético, os discentes podem incluir em seus trabalhos individuais e coletivos quando atenderem os seguintes requisitos:

- I – antes de usar a ferramenta, é de responsabilidade dos discentes investigar a confiabilidade da empresa, quais os termos de uso, quais as limitações e riscos ela pode gerar para o usuário ou para a UFDPAr;
- II – os discentes devem explicar detalhadamente e expressamente quais ferramentas foram utilizadas no texto apresentado;
- III – os discentes devem distinguir o que foi escrito ou produzido diretamente por eles e o que foi gerado por uma ferramenta de IA; e
- IV – o uso de ferramentas de IA pode ser utilizado nas pesquisas, mas não para produzir o conteúdo dos trabalhos.

Art. 12. É vedado o uso de IA para tomar decisões automáticas que impactem de forma significativa o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, sem a supervisão humana.

Art. 13. O uso da IA em avaliações acadêmicas deve estar previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 14. O uso de IA em pesquisas na graduação deve seguir as diretrizes éticas da pesquisa científica, incluindo a obtenção de consentimento informado, quando necessário, estar aprovado pelo CEIA e cumprir as demais exigências legais.

Seção II

Do Uso na Pesquisa

Art. 15. As pesquisas que envolvem IA na UFDPAr devem seguir os seguintes preceitos:

- I – ética na pesquisa, assegurando o respeito aos participantes e à sociedade em geral;
- II – promoção de avanços tecnológicos que beneficiem a humanidade;
- III – mitigação de riscos associados ao desenvolvimento e à aplicação da IA;

IV – divulgação transparente dos objetivos, métodos e resultados da pesquisa;

V – inclusão da diversidade e interdisciplinaridade nas equipes de pesquisa.

Art. 16. Os projetos de pesquisa em IA devem ser submetidos ao CEIA para avaliação.

Art. 17. As pesquisas com IA devem ter o potencial de gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais.

Art. 18. A UFDPAr poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias de IA que estejam alinhadas com os princípios desta Política e em consonância com a legislação vigente.

Art. 19. A UFDPAr deve incentivar as pesquisas em IA que sejam energeticamente eficientes e tenham menor impacto ambiental.

Seção III

Do Uso Administrativo

Art. 20. O uso de IA no âmbito administrativo deve:

I – promover a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela UFDPAr;

II – respeitar a privacidade e a proteção de dados e garantir a segurança da informação;

III - ser acompanhado de mecanismos que permitam a revisão e a contestação de decisões automatizadas;

IV – ser implementado com transparência, informando os usuários sobre o uso de IA;

V – automatizar tarefas repetitivas e administrativas, liberando tempo para atividades estratégicas;

VI – analisar grandes volumes de dados para apoiar a tomada de decisões;

VII – respeitar a privacidade dos dados e garantir a segurança da informação; e

VIII – ser revisada periodicamente para avaliar seu impacto e efetividade.

Art. 21. O desenvolvimento de sistema com IA, para a UFDPAr, deve-se cumprir a Resolução CONSUNI N° 82/2024, de 05 de setembro de 2024, que regulamenta a Política de Gerenciamento de Projetos em Tecnologia da Informação da UFDPAr e estar aprovado pelo Comitê de Ética em Inteligência Artificial.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E SUPERVISÃO

Art. 22. Será composto um Comitê de Ética em Inteligência Artificial (CEIA), a fim de garantir que o desenvolvimento e o uso de IA sigam princípios éticos, responsáveis e alinhados com o bem-estar da sociedade.

Art. 23. Avaliações para medir o impacto da IA nas atividades acadêmicas e administrativas serão realizadas anualmente pelas Pró-Reitorias e demais unidades da UFDPAr que façam uso da IA, como base nos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Planejamento Estratégico Institucional, além dos seguintes requisitos:

I - taxa de adesão de docentes e alunos às ferramentas de IA;

II - grau de satisfação dos usuários;

III - conformidade com princípios éticos e regulatórios;

IV - nível de conformidade com leis de proteção de dados;

V - número de projetos de pesquisa em IA alinhados à Política;

VI - *feedback* da comunidade acadêmica sobre o uso de IA;

VII - incidentes relacionados a vieses ou falhas em sistemas de IA.

§ 1º Cabe ao CEIA estabelecer o formulário modelo da avaliação.

§ 2º O acompanhamento dos indicadores e requisitos será realizado por painéis de controle (*dashboards*), para visualização em tempo real.

§ 3º Os relatórios, após aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle, devem ser disponibilizados em área específica, no *site* da UFDPAr.

Seção I

Da Transparência e Auditoria

Art. 24. Os sistemas de IA desenvolvidos pela PROTIC e os laboratórios de pesquisa da UFDPAr devem ser documentados, mantendo registros detalhados dos seus propósitos, funcionamento e impactos potenciais e devem conter, dependente da tarefa executada pelo modelo, os seguintes indicadores:

- I - desempenho do modelo;
- II - desempenho em problemas de regressão;
- III - desempenho em problemas de *clustering*;
- IV - aprendizado por reforço;
- V - qualidade de modelos generativos;
- VI - eficiência computacional;
- VII - robustez e generalização.

Art. 25. A equipe de segurança da informação, a ser determinada por meio de portaria específica, realizará auditorias periódicas, para garantir que os sistemas de IA, operem conforme as diretrizes estabelecidas e indicarão ao Comitê de Segurança da Informação, quaisquer desvios identificados.

Seção II

Da Privacidade e Proteção de Dados

Art. 26. Todo tratamento de dados pessoais realizados por sistemas de IA deve estar em conformidade com a Resolução CONSUNI Nº 100, de 14 de outubro de 2024, que regulamenta a política de dados pessoais da UFDPAr.

Art. 27. O uso de IA na UFDPAr deve garantir a confidencialidade e a segurança das informações pessoais de todos os indivíduos envolvidos.

Art. 28. A UFDPAr deve implementar medidas adequadas de segurança da informação para proteger os dados e sistemas de IA contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos, e outros riscos.

Art. 29. A prevenção contra a violação dos dados da UFDPAr é de responsabilidade da Diretoria de Sistemas e Infraestrutura da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFDPAr.

Art. 30. Disponibilizar qualquer informação de banco de dados da UFDPAr, para uso em IA, deve ter a aprovação do CEIA e do Comitê de Segurança da Informação.

Art. 31. Solicitação para extração do banco de dados da UFDPAr deve ser realizada pela Central de Serviços (cs.ufdpar.edu.br) à PROTIC, com o projeto, parecer do CEIA e do Comitê de Segurança de Informação.

Art. 32. A coleta, o armazenamento e o processamento de dados devem ser realizados de forma segura e com o consentimento dos titulares, sempre que aplicável.

Art. 33. A anonimidade e minimização dos dados devem ser priorizadas em todos os processos que envolvam IA.

Art. 34. O consentimento explícito dos indivíduos deve ser obtido para o uso de seus dados em sistemas de IA, exceto quando houver base legal alternativa.

Art. 35. A PROTIC, quanto setor responsável pela segurança dos dados da UFDPAr, poderá solicitar revisão de parecer do CEIA, quando entender que há risco para os sistemas e banco de dados da UFDPAr.

Art. 36. Os titulares dos dados têm o direito de saber como seus dados estão sendo utilizados pela IA e solicitar a correção ou exclusão desses dados, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 37. Todos os membros da comunidade da UFDPAr são responsáveis por utilizar as tecnologias de IA conforme as diretrizes desta Política.

Art. 38. Qualquer membro da comunidade da UFDPAr deve reportar, via Ouvidoria, o uso inadequado de IA ou situações que representem riscos à privacidade, segurança ou equidade.

Art. 39. Ações que violem qualquer dispositivo desta Resolução, demais normas e procedimentos estabelecidos relativo a ela, serão passíveis de investigação, podendo implicar penas e sanções e penalidades previstas na legislação em vigor, em especial no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis na União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

§ 1º No descumprimento previsto no *caput* por servidores, prestadores de serviços terceirizados, eventuais colaboradores ou estagiários, a UFDPAr poderá determinar a substituição ou o desligamento, sem prejuízo das eventuais sanções penais e civis previstas na legislação aplicável (art. 116, inciso III, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

§ 2º Os agentes públicos registrarão em Termo de Responsabilidade o conhecimento das normas e procedimentos desta Resolução, bem como das penalidades a que estarão sujeitos, em caso de descumprimento ou violação desta Resolução (Anexo II).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A implementação desta Política ocorrerá da seguinte ordem:

I – composição do CEIA;

II - realização de seminários e workshops pelas Pró-Reitorias fins e a PROTIC, para apresentar a Política à comunidade acadêmica;

III – a PROTIC criará materiais informativos sobre o uso ético da IA;

IV – a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), PROTIC e Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEP) oferecerão cursos e treinamentos para docentes, servidores e funcionários terceirizados administrativos, sobre IA e suas implicações;

V - estabelecer um sistema de monitoramento contínuo;

VI - integrar sistemas de IA em sistemas institucionais e processos administrativos.

Art. 41. Esta Política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento, ao considerar os avanços tecnológicos e as mudanças na legislação.

Art. 42. A UFDPAr deve garantir à comunidade acadêmica, a capacitação quanto ao uso crítico e ético de ferramentas de IA.

Art. 43. O desenvolvimento de aplicação de IA em andamento, no ensino, pesquisa, extensão e administração, anterior à publicação desta Política, deve ser informado ao CEIA, e, caso necessário, revisado, a fim de assegurar a conformidade com esta Política.

Art. 44. As situações omissas deverão ser decididas pelo CEIA, seguido do Comitê de Segurança da Informação, para posterior deliberação pelo CONSUNI.

Art. 45. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgada para a comunidade universitária.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 157 DE 23 DE ABRIL DE 2025

DECLARAÇÃO

Eu,,CPF n.º....., lotado(a) no(a), DECLARO que conheço e concordo em cumprir as condições estabelecidas na Política Uso da Inteligência Artificial, no âmbito da UFDPAr, e suas normas complementares. Enfaticamente aos itens da Resolução CONSUNI Nº 157, de 23 de abril de 2025.

Comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e materiais que eu tenha acesso ou conhecimento no âmbito do UFDPAr, em razão das atividades utilizando IA a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4º, 6º, 23 e 25; a Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal); o Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); e o Decreto Nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

Ao assinar esta declaração, concordo com as políticas, padrões, normas e procedimentos da UFDPAr relacionadas à Política do Uso de Inteligência Artificial e suas normas complementares, bem como as implicações legais decorrentes do não cumprimento do disposto nas mesmas.

<local>, ___ de _____ de _____

Assinatura

Visto da chefia imediata

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 158 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Estabelece as normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 09/04/2025, e considerando:

- o Processo Nº 23855.001073/2025-31

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas, critérios e procedimentos a serem seguidos para a eleição do Coordenador e Subcoordenador de cada Curso de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), conforme as disposições do Regimento Geral da UFDPAr e a legislação vigente.

Art. 2º A eleição dos cargos de Coordenador e Subcoordenador dos cursos será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto, secreto e uninominal, conforme dispõe o Art. 35 do Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 3º Os cargos de Coordenador e de Subcoordenador, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato subsequente, conforme legislação vigente.

§ 1º Os mandatos de Coordenadores e Subcoordenadores de todos os cursos da UFDPAr terão vigência a partir de primeiro de setembro do ano do pleito, e findarão em trinta e um de agosto do ano do término do mandato.

§ 2º O primeiro mandato, a partir da vigência desta Resolução, ocorrerá em 2025.

Art. 4º As atribuições dos cargos de Coordenador e Subcoordenador estão previstas nos Arts. 36 e 37 do Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 5º A eleição ocorrerá com a participação dos docentes e discentes lotados no respectivo curso de graduação, sendo que os votos do segmento docente terão peso de 70% (setenta por cento) e os votos do segmento discente 30% (trinta por cento).

Art. 6º As candidaturas serão feitas exclusivamente em chapas compostas do candidato a Coordenador e candidato a Subcoordenador, não sendo permitida candidatura ou votação que não seja em chapa.

Art. 7º O pleito ocorrerá na primeira quarta-feira útil do mês junho, durante o horário de 8h às 20h.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO NA CHAPA**

Art. 8º Podem se candidatar aos cargos de Coordenador e Subcoordenador de Curso de Graduação os docentes do quadro permanente que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estar lotado no respectivo curso de graduação;
- II - possuir jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva;
- III - estar em efetivo exercício de suas funções na UFDPAr; e
- IV - não ter sofrido penalidade que implique impedimento para o exercício do

cargo.

Art. 9º São aptos a votar na eleição os seguintes membros da comunidade acadêmica da UFDPAr:

- I – docentes do quadro permanente lotados no curso de graduação, independentemente de regime de trabalho. Também poderão votar docentes licenciados ou afastados; e
- II - discentes regularmente matriculados no curso de graduação respectivo.

Art. 10. As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador, anexando comprovação da sua vinculação ao Colegiado Acadêmico a que estiver concorrendo, emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 1º As inscrições das chapas serão feitas sempre no mês de maio do ano do pleito, junto à Comissão Eleitoral, em cronograma previamente definido.

§ 2º Será permitido o cancelamento e a recomposição das chapas, desde que formalizada junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

Art. 11. À época que precede a realização das eleições, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) dará início ao processo eleitoral, indicando a composição da Comissão Eleitoral, que será designada pelo Reitor.

§ 1º A organização e a supervisão do processo eleitoral serão realizadas pela Comissão Eleitoral, composta por um docente de cada curso de graduação e dois discentes indicados pelo DCE, com a responsabilidade de garantir a lisura e a transparência de todo o processo.

§ 2º Caberá aos cursos a indicação do respectivo docente para a Comissão Eleitoral e, caso não indique, a PREG terá poder de indicar discricionária e unilateralmente.

§ 3º A primeira Comissão Eleitoral da UFDPAr será responsável por confeccionar as minutas de atas e de documentos padronizados, tais como formulários de inscrição, de recursos, fichas, publicações, dentre outros necessários ao pleito.

Art. 12. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes.

Art. 13. A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral será um docente eleito pelos pares na primeira reunião, tendo direito ao voto de minerva quando houver empate.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral:

I - realizar a elaboração e a publicação do Edital de convocação para a eleição, especificando todos os procedimentos e o cronograma de atividades relacionadas ao processo eleitoral;

II - designar a mesa receptora e apuradora de votos de cada curso, com a responsabilidade de garantir a correta condução da votação e apuração, respeitando as normas estabelecidas nesta Resolução;

III - organizar a estrutura e os procedimentos do processo eleitoral, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as disposições desta Resolução;

IV - supervisionar a plataforma SIGEleição para garantir que todos os votantes tenham a oportunidade de participar da eleição de forma segura e eficiente;

V - adotar medidas alternativas caso o sistema SIGEleição apresente falhas, possibilitando a realização da eleição de forma presencial, garantindo o direito de voto de toda a comunidade acadêmica do curso;

VI - garantir a acessibilidade do processo eleitoral, ajustando horários de votação, caso necessário, para assegurar a participação de todos os segmentos, incluindo os que cursam disciplinas nos diferentes turnos da Universidade;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o Relatório Eleitoral Final, contendo o parecer sobre a eleição, com a análise dos votos e a verificação da conformidade do processo eleitoral com as normas estabelecidas;

VIII - assegurar a divulgação ampla e transparente de todas as fases do processo eleitoral, bem como de seus resultados;

IX - deferir ou indeferir as inscrições de chapas;

X - julgar os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;

XI - informar à comunidade universitária quais as candidaturas deferidas para serem votadas na eleição;

XII - coordenar e supervisionar todo o processo da eleição a que se referem estas normas;

XIII - decidir acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

XIV - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

XV - estabelecer os locais das Seções Receptoras de Votos;

XVI - atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;

XVII - divulgar a lista dos participantes da eleição;

XVIII - nomear e divulgar os nomes dos Presidentes e Secretários, para atuarem nas Seções Receptoras de Votos;

XIX - encaminhar ao CONSEPE o resultado do processo eleitoral; e

XX - resolver os casos omissos.

Art. 15. As atividades da Comissão Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Art. 16. O representante discente na Comissão Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes na eleição até o dia 15 (quinze) de maio do ano do pleito, ou dia útil imediatamente anterior, caso a data não corresponda a dia útil.

Parágrafo único. Os participantes da eleição cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Eleitoral até às 17 (dezessete) horas do dia 20 (vinte) de maio do ano do pleito para regularizar sua situação.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 18. O voto será facultativo.

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da eleição em cabine indevassável ou por acesso ao sistema SIGEleição, com senha pessoal e intransferível.

Art. 20. Cada participante da eleição só poderá votar uma única vez.

Art. 21. A eleição será realizada por meio do sistema SIGEleição, que permitirá a votação online de todos os eleitores cadastrados, no horário das 8h às 20h do dia da eleição.

§ 1º Caso o sistema SIGEleição não esteja disponível por motivos técnicos ou outros, a Comissão Eleitoral adotará procedimentos alternativos, que podem incluir a votação presencial, sendo garantido que a eleição ocorrerá em horários que cubram todos os turnos de funcionamento da Universidade (manhã, tarde e noite), para garantir a participação de toda a comunidade acadêmica.

§ 2º Caso a eleição seja realizada de forma presencial, a Comissão Eleitoral deverá garantir que os procedimentos sejam claros e acessíveis, com urnas e mesas de votação adequadamente dispostas para garantir a integridade e a confidencialidade do voto.

Art. 22. O cronograma de atividades será estabelecido pela Comissão Eleitoral no Edital de convocação, com o prazo para o registro de candidaturas e homologação das candidaturas, a publicação das chapas concorrentes, a realização da campanha eleitoral, a data da eleição e a data para a apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O número das chapas será de acordo com a ordem do registro da candidatura.

Art. 23. O prazo para a realização da eleição será de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de convocação.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 24. A apuração dos votos será realizada pela mesa apuradora imediatamente após o término da votação, de forma transparente e pública, com a participação da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável pela totalização dos votos de cada segmento (docentes, discentes), aplicando os devidos pesos, conforme estabelecido no artigo 5º.

§ 2º O resultado da eleição será divulgado de forma oficial, imediatamente após a apuração, com a divulgação do total de votos, do número de votos válidos, brancos e nulos, e a confirmação da eleição do Coordenador e Subcoordenador.

§ 3º O resultado final será homologado pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 25. O resultado final da eleição será calculado pela seguinte expressão:

$$Rf = 0,7.nd + 0,3.ne$$

onde:

nd = número de votos de docentes recebidos pela chapa.

ne = número de votos de discentes recebidos pela chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§ 2º O resultado final da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 26. Na apuração dos votos serão considerados:

I – votos válidos, aqueles em que o eleitor houver assinalado uma única e exclusiva chapa;

II – votos em branco, aqueles em que não exista marcação na cédula;

III - votos nulos, aqueles que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou votos em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 27. Em caso de empate no resultado final da votação será considerada para efeito de desempate, a seguinte ordem:

I - a chapa que obtiver o maior número absoluto na soma de votos dos dois segmentos;

II - o candidato a Coordenador com maior titulação acadêmica;

III - o candidato a Coordenador que tiver maior tempo de serviço na UFDPAr como docente;

IV - o candidato a Coordenador mais idoso.

Art. 28. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSEPE o relatório circunstanciado com os resultados do processo eleitoral, referendando o mesmo.

Art. 29. A Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Eleitoral Final, que incluirá:

I - a descrição detalhada do processo eleitoral, desde a convocação até a apuração final;

II - a análise dos votos e a verificação da conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução; e

III - a indicação do Coordenador e Subcoordenador eleitos, com base no resultado final.

Art. 30. O Relatório Eleitoral Final será submetido ao CONSEPE para homologação. Caso o processo seja aprovado, será encaminhado à Reitoria para a emissão da portaria de designação dos novos Coordenador e Subcoordenador do curso.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 31. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, que fará constar em ata todas as ocorrências.

Art. 32. Após a divulgação oficial do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, eventuais recursos contra o resultado poderão ser interpostos perante o CONSEPE em até cinco dias úteis após a divulgação dos resultados, no período de 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA

Art. 33. A propaganda não poderá danificar o patrimônio e/ou a imagem da Universidade sob pena de impugnação da chapa.

Art. 34. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante concordância do professor responsável pela aula, que deverá assegurar a todos os candidatos o mesmo direito.

Art. 35. Verificada a procedência de denúncias de abusos pela Comissão Eleitoral, estas serão julgadas, conforme a gravidade, podendo a Comissão decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Subcoordenador, ou na impossibilidade de haver candidatos aptos para a eleição, o decano da Unidade, conforme o Regimento Geral, assumirá temporariamente a coordenação, até a realização de novas eleições de Coordenador e Subcoordenador, para finalização do mandato, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Ficarà sob responsabilidade da PREG dar início ao processo eleitoral previsto no caput, por meio da indicação à Reitoria da Comissão Eleitoral.

§ 2º O decano que assumir a coordenação ficará impedido de gozar de férias no período que estiver interinamente no cargo.

§ 3º O mandato de Coordenador e Subcoordenador iniciado por eleição, decorrente de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Subcoordenador será provisório (mandato tampão), até que haja novas eleições gerais.

§ 4º Para os casos em que a vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Subcoordenador ocorrer a menos de 180 (cento e oitenta) dias do fim do mandato regular, o colegiado do curso deverá escolher um Coordenador e um Subcoordenador, sem processo eleitoral, que assumirá até o final do mandato em curso.

Art. 37. Casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, no exercício da Reitoria